CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2022.000016551-0

1. OBJETO

1.1. *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA INSPETORIA DO CREA-RS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS*, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de Reforma da Inspetoria do CREA-RS no Município de Rio Grande, localizada na Rua Silva Paes, 266 - Salas 501 e 702 - Centro - Rio Grande - RS, com área total aproximada de **183,59m2**, assim divididos:

2.1.1. **93,37m2** no 5º pavimento - Sala 501.

2.1.2. **28,92m2** no 7º pavimento e **61,30m2** no 8º pavimento - Sala 702.

2.2. Os serviços a serem executados estão a seguir resumidos:

2.2.1. Remoção de carpetes, portas de madeira e forro de lambri;

2.2.2. Execução de divisória e forro em gesso acartonado;

2.2.3. Pavimentação com piso vinílico de alta resistência;

2.2.4. Instalação de portas de madeira com ferragens novas;

2.2.5. Pinturas e demais acabamentos;

2.2.6. Readequações elétricas e instalação de luminárias novas;

2.2.7. Fornecimento de aparelhos de ar condicionado;

2.2.8. Instalação de divisória de madeira ripada e bancadas para copa e recepção em mdf.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, os quais constituem partes integrantes do presente processo.

2.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a correta e perfeita execução dos serviços contratados.

2.5. O projeto fornecido pelo CREA-RS não poderá sofrer modificações durante a execução dos serviços. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS.

2.6. A contratada será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.7. A contratada garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre o passeio ou demais áreas públicas.

2.8. Os locais eventualmente atingidos durante a execução dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) sem qualquer ônus ao CREA-RS.

2.9. A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto. Esse documento deverá ficar no local, visível, enquanto durar os serviços.

2.10. A contratada deverá observar as normas gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

2.11. Os responsáveis técnicos da contratada, habilitados no processo licitatório, deverão acompanhar a execução dos serviços, fornecendo relatório de acompanhamento da execução dos mesmos, devidamente assinado.

2.12. O relatório de acompanhamento dos serviços deverá ser remetido à Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS em formato digital PDF e deverá conter a relação dos serviços executados e dos serviços em andamento, com registro fotográfico legendado, comprovando a execução dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme vistoria realizada na Inspetoria de Rio Grande/RS em 17.08.2022 foi constatada a extrema necessidade de manutenção das instalações existentes, visto a ocorrência de infiltrações generalizadas em forros e paredes, forros de madeira e esquadrias com cupins, carpetes rasgados, sujos e manchados, instalações hidráulicas deficitárias na copa e instalações elétricas comprometidas e com iluminação deficiente.

3.2. Dessa forma, estamos propondo uma revitalização geral das instalações da Inspetoria de Rio Grande com substituição do piso de carpete por piso vinílico, conserto das infiltrações, troca de forros, troca das portas de madeira, readequação completa das instalações elétricas com instalação de luminárias LED com maior eficiência energética e instalação de novos aparelhos de ar condicionado.

3.3. Os serviços de reforma trarão como resultado ganhos diretos na rotina e dia-a-dia da Inspetoria de Rio Grande e atenderão o projeto de melhoria das Inspetorias do CREA-RS, através da padronização e modernização de suas instalações.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Prazo de Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

4.2. Local de Entrega/Execução: Rua Silva Paes, 266 - Salas 501 e 702 - Centro - Rio Grande - RS

4.3. Horário para Execução dos Serviços: de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00Hs.

4.4. Horário para Carga/Descarga de material: de segunda à sexta-feira das 19:00Hs às 22:00Hs.

4.5. Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue em Reunião preliminar a ser realizada na Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, à Rua São Luís Nº 77, Porto Alegre - RS com os responsáveis técnicos da contratada, a fim de tomarem ciência de detalhes e implicações executivas para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

4.6. Vigência da contratação: 180 (cento e oitenta) dias.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão de Registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

5.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, devidamente registrados no Conselho Profissional competente.

5.3. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do Conselho Profissional competente.

5.4. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

5.5. As licitantes interessadas poderão realizar vistoria ao local da prestação dos serviços, a fim de tomarem ciência de todas as condições do local e dos serviços a serem realizados, mediante agendamento prévio junto à Inspetoria do CREA-RS em Rio Grande, através do telefone 53-32312688 com a funcionária Maria Isabel.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. O **valor global** para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R$222.926,60** (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo: **R$121.274,37** (cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) de **materiais** e **R$101.652,23** (cento e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) de **mão de obra**.

6.2. O Valor Máximo (preço global) que o CREA-RS admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o valor global orçado e apresentado na PLANILHA GLOBAL DE CUSTOS (1226943), elaborada pela Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, mediante a utilização do Software PLEO 4.0 com banco de dados SINAPI.

6.3. Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, conforme Planilha Modelo (1227007).

6.4. A empresa vencedora deverá apresentar posteriormente à abertura das propostas, as composições dos custos unitários, contendo os insumos, coeficientes e preços conforme Modelo de Planilha de Custos.

6.5. O licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro adaptado à sua proposta de preços.

6.6. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa contratada.

6.7. As medições serão realizadas por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do CREA-RS, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será feito, provisoriamente pela Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2. Será rejeitado no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

7.3. O objeto será recebido definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. GARANTIA DO OBJETO

8.1. A licitante deverá conceder garantia do objeto de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações.

8.2. A garantia dos equipamentos de ar condicionado a serem fornecidos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da conclusão definitiva dos serviços. Na Nota Fiscal deverá constar o valor, a marca, o modelo e o número de série dos equipamentos fornecidos.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, a fim de assegurar indenização ao CREA-RS no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão de aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas.

9.2. A garantia será liberada ou restituída após o término do contrato.

10. DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

10.5. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.7. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

10.8. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

10.10. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.11. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

10.12. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

11.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

11.9. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento da contratação ou norma de legislação pertinente;

12.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

12.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

13.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

13.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

13.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

13.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

13.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

13.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

13.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

13.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

13.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

13.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

13.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

13.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

13.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

13.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

13.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

13.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

13.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

13.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO I - Plantas Projeto Arquitetônico: A01 (1221605), A02 (1221609) e A03 (1221628).

14.2. ANEXO II - Plantas Detalhamentos Balcões e Divisórias: A04 (1221673) e A05 (1221685).

14.3. ANEXO III - Plantas Projeto Elétrico: EL01 (1221690) e EL02 (1221693).

14.4. ANEXO IV - Memorial Descritivo (1226927).

14.5. ANEXO V - Planilha Global de Custos (1226943).

14.6. ANEXO VI - Modelo de Planilha de Custos (1227007).

Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO**, **Engenheiro(a) Civil**, em 07/10/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO**, **Superintendente**, em 18/10/2022, às

11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 19/10/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1211737** e o código CRC **CFF6821F**.

Referência: Processo nº 2022.000016551-0 SEI nº 1211737 Local: Porto Alegre